AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.537.447 - MG (2019/0197188-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	LIDERANÇA REPRESENTAÇÕES DE TELEFONIA MOVEL LTDA
ADVOGADOS	:	ALEXANDRE BUENO CATEB E OUTRO(S) - MG064336 MARIANA COELHO D'AMATO - MG175491
AGRAVADO	:	CLARO S.A
ADVOGADOS	:	JOAO CAPANEMA BARBOSA FILHO - MG056270 ANNA DO PRADO VALLADARES DE ANDRADE - MG115418 LEONARDO FARINHA GOULART E OUTRO(S) - MG110851

DECISÃO

Trata-se de agravo interno interposto por LIDERANÇA REPRESENTAÇÕES DE TELEFONIA MÓVEL LTDA contra a decisão de fls. 1.420/1.423, que não conheceu do recurso.

Alega a parte agravante que:

> O art. 1.003, § 6º do CPC/2015 estabelece que as partes têm que comprovar a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, entretanto, o Superior Tribunal de Justiça vem entendendo que é possível comprovar os feriados no Agravo Interno.
>
> Ocorre, que no presente caso, data máxima vênia, deverá este tribunal flexibilizar a regra uma vez que os prazos de interposição do Recurso Especial e do Agravo fluíram durante feriados nacionais e não locais, conforme mencionado na decisão monocrática. (fls. 1.429).

A parte agravada foi devidamente intimada para apresentar impugnação.

É o relatório. Decido.

Tendo em vista as razões lançadas pela agravante em sua peça recursal, **reconsidero a decisão agravada e, com fundamento no art. 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil, determino a distribuição dos autos**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 29 de novembro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 61D5FB1D-423B-4966-A753-E89B65C05B0D